



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 108/2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4322/2022, que *"Fica autorizada a isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, nos dias de realização da prova, no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências."*

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

"A gestão do serviço de transporte público municipal é realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, nos termos do art. 72 da LCM Nº 882/2022. Logo padece de inconstitucionalidade formal o projeto de lei, por ingerência administrativa, violação do Princípio da Separação dos Poderes:

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.
(Constituição do Estado de Rondônia)

De outro modo, a instituição de isenção sem o respectivo estudo, afeta diretamente a **empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo, e respectivo equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão**, sendo assim plausível de inconstitucionalidade, veja a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal. Serviço público de transporte urbano. Ausência de iniciativa do Chefe do Executivo. Inconstitucionalidade formal por via reflexa. Inconstitucionalidade material. Ocorrência. Princípio da simetria.

Reconhece-se a inconstitucionalidade formal por via reflexa de Lei Municipal que regulamenta serviço de transporte público de passageiros, cuja iniciativa tenha sido do próprio Legislativo, porquanto, por obediência à própria Constituição Republicana - princípio da simetria constitucional - a iniciativa para deflagrar o processo legislativo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

normas sobre esta matéria é do Chefe do Executivo. **Legislação que viola o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão das linhas de transporte público municipal padece de inconstitucionalidade material.**

Direta de Inconstitucionalidade, Processo nº 0002076-57.2013.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal Pleno, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 21/10/2013".

(...)

Constitucional. Lei municipal. Serviço público de transporte urbano. Ausência de iniciativa do chefe do Executivo. Inconstitucionalidade formal. Ocorrência. Princípio da simetria.

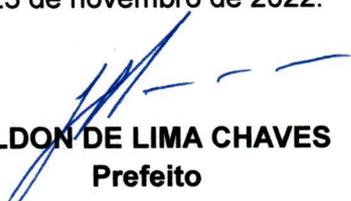
É formalmente inconstitucional lei municipal que regulamenta serviço de transporte público de passageiros cuja iniciativa tenha sido do próprio Legislativo, porquanto, por obediência à própria Constituição Republicana – princípio da simetria constitucional –, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo de normas sobre esta matéria é do chefe do Executivo. Direta de Inconstitucionalidade, Processo nº 0004177-04.2012.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal Pleno, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 19/11/2012.

Desse modo, o projeto de lei não deve prosperar, em razão da inconstitucionalidade da norma.

Sendo assim, sugerimos o veto integral do Projeto de Lei nº 4322/2022, por inconstitucionalidade formal, pelos motivos acima exposto."

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito